



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**Gabinete do Prefeito**

**DECRETO N. 034/2020, DE 22 DE JUNHO DE 2020.**

*Dispõe sobre o horário de funcionamento nas repartições públicas no âmbito do município de Jateí e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, Eraldo Jorge Leite**, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no *inciso VI, do artigo 52 da Lei Orgânica do Município*.

**CONSIDERANDO** a notória e crescente escala nacional e estadual dos índices de infestação do COVID-19;

**CONSIDERANDO** a necessidade de medidas temporárias para conter a evolução da pandemia.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituído o horário especial de expediente em turno único de 04 (quatro) horas diárias nos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Jateí/MS, a ser cumprido no horário compreendido entre as **7:00h às 11:00h**, de segunda a sexta-feira, por prazo indeterminado, sendo que, a critério da administração as medidas adotadas poderão ser reavaliadas.

**Parágrafo Único:** Não se aplica o disposto no *caput* deste artigo às **Secretarias de Infraestrutura, Desenvolvimento Rural e Saúde**, visto que todos desempenham serviços de natureza considerada essencial para o interesse público.

**Art. 2º** - Fica flexibilizado o consumo em restaurantes, lanchonetes, cafés e sorveterias, em razão de ser considerado atividade essencial, desde que observados a íntegra do artigo 5º, do Decreto nº 024/2020:

*“Art. 5º. O horário de funcionamento do comércio local para atendimento ao público, poderá funcionar entre as 7h00min às 17h00min, a exceção de estabelecimentos de gêneros alimentícios, a título de exemplo, bares, conveniências, lanchonetes, restaurantes, sorveterias, poderão funcionar até as 21h00min, sendo que, todos deverão adotar as seguintes medidas de forma cumulativa:*

*I - Higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (cadeiras, maçanetas, cardápios, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento), bem como água sanitária;*



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**Gabinete do Prefeito**

*II – Higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a no início e término das atividades, os pisos, paredes, forro e banheiro, preferencialmente com água sanitária;*

*III - Manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em lugar estratégico, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;*

*IV - Dispor de protetor salivar (máscara facial) eficiente nos serviços que trabalham com buffet;*

*V - Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;*

*VI - Manter disponível material completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado;*

*VII - Manter os talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;*

*VIII - Diminuir o número de mesas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre as mesas, por conseguinte, diminuindo o número de pessoas no local e buscando guardar a distância mínima recomendada de 1 (um) metro lineares entre os consumidores;*

*IX - Fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando mesa.*

*§ 1º - A lotação não poderá exceder a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento, bem como de pessoas consumindo no local.*

*§ 2º - Fica vedado o funcionamento de brinquedotecas, espaços kids, playgrounds e espaços de jogos.”*

**Art. 3º -** Permanecem em vigor todas as disposições dos Decretos expedidos de n. 16/2020, 18/2020, 24/2020 e 29/2020 referentes medidas adotadas em face do COVID-19.

**Art. 4º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revisto a qualquer momento de acordo com a situação epidemiológica do município.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS**, em 22 de junho de 2020.

**ERALDO JORGE LEITE**  
Prefeito Municipal